



R E S O L U Ç Ã O Nº 078/2013-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 01/08/2013.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova Regulamento Interno do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Considerando o disposto no Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o disposto no Processo nº 14/2003.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de junho de 2013.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 08/08/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I
DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL E SEUS FINS

Art. 1º - O Conselho Interdepartamental (CI), com a composição e competências definidas no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é órgão máximo do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Interdepartamental, órgão de caráter deliberativo e consultivo do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com o Art. 47 do Estatuto da UEM, compõe-se de:

- I - diretor, como seu presidente;
- II - diretor adjunto;
- III - chefes de departamento;
- IV - coordenadores dos cursos de graduação;
- V - coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro;
- VII - representantes discentes em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/6 do total de membros dos Incisos I a VI;
- VIII - representantes técnico-universitários em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/12 do total de membros dos Incisos I a VII;
- IX - um representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao Centro;
- X - um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou residência.

Art. 3º - A organização do Conselho Interdepartamental faz-se por meio das seguintes instâncias:

- I - presidência;
- II - câmaras consultivas;
- III - plenário.

Parágrafo único. A criação de câmaras consultivas é facultativa ao CI.

Capítulo I
Da Presidência

Art. 4º - Compete ao presidente do Conselho Interdepartamental:

- I - presidir, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- II - fixar a pauta, assinar atas, resoluções e correspondências e encaminhar o expediente;
- III - proferir, no plenário, o voto de desempate;



IV - remeter e distribuir às câmaras os processos e expedientes de acordo com suas respectivas competências;

V - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

VI - determinar a retirada de processo ou expediente de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator ou da assembléia;

VII - constituir comissão temporária, em caráter excepcional, e designar seus membros;

VIII - executar e fazer executar as ordens e decisões do plenário, ressalvadas as atribuições dos presidentes das câmaras e dos relatores;

IX - avocar, a seu juízo, processo em trâmite em instância inferior, desde que a matéria seja da competência do Conselho Interdepartamental e apreciar, para assegurar celeridade e imparcialidade no julgamento, quando ameaçadas;

X - comunicar, mensalmente, ao órgão de lotação do membro a falta do mesmo à sessão (plenária ou câmara);

XI - determinar desconto em folha de pagamento do membro que se ausentou sem justificativa à sessão (plenária ou câmara) em montantes proporcionais ao número de sessões mensais realizadas;

XII - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Capítulo II Das Câmaras Consultivas

Art. 5º - O Conselho Interdepartamental do CCS compõe-se das seguintes câmaras, quando existirem:

I - câmara de ensino de graduação;

II - câmara de planejamento e assuntos administrativos;

III - câmara de pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 6º - Integram as câmaras os membros do Conselho Interdepartamental efetivamente empossados.

§ 1º - Os coordenadores dos cursos de graduação integram a câmara de ensino de graduação.

§ 2º - Os chefes de departamentos integram a câmara de planejamento e assuntos administrativos.

§ 3º - Os coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, o docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e o docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no Centro integram a câmara de pós-graduação, extensão e pesquisa.

§ 4º - Fica facultado aos representantes dos servidores técnico-universitários, aos representantes discentes e ao representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao Centro o direito de optar por uma das câmaras constante nos incisos I, II e III do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º - As câmaras procedem à análise preliminar dos processos, conhecido o parecer do relator.



Art. 8º - As câmaras reúnem-se em dia e hora pré-fixados, sendo permitida a participação, com direito à voz, aos demais membros do Conselho que não a integrem.

§ 1º - Participam das reuniões das câmaras o representante titular ou o respectivo suplente, devendo estes cumprirem ao prescrito no Artigo 10 do Regulamento do CCS.

§ 2º - Para funcionamento das câmaras é exigida a presença da maioria absoluta dos seus membros, efetivamente empossados.

§ 3º - Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.

Art. 9º - Recebido o processo pela câmara, sua presidência designa relator que, para emitir parecer, tem o prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.

Parágrafo único. Os processos são distribuídos alternadamente a todos os membros da câmara, cabendo ao presidente o controle da distribuição.

Art. 10 - O parecer aprovado pela câmara é subscrito pelo respectivo presidente, devendo entregá-lo no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da sessão plenária, à secretaria do CCS para o encaminhamento.

§ 1º - No âmbito das câmaras, havendo voto discordante, e sendo este o vencedor, cabe ao prolator deste voto a elaboração do parecer do plenário.

§ 2º - O relator é sempre o mesmo designado para tal perante a câmara e, na sua falta ou impedimento, será substituído, na sessão plenária, pelo presidente da câmara.

Art. 11 - Cada câmara elege o seu presidente e vice-presidente, por maioria absoluta de votos.

Art. 12 - O mandato do presidente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 13 - Compete ao presidente de câmara:

- I - presidir as sessões da câmara;
- II - proferir o voto de qualidade;
- III - designar o relator e subscrever o seu relato;
- IV - convocar e organizar a pauta da sessão da câmara;
- V - distribuir os processos;
- VI - proferir os despachos do expediente;
- VII - manter a ordem nas sessões;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Seção I

Da Competência das Câmaras Consultivas

Art. 14 - Compete à câmara de ensino de graduação do CI/CCS conhecer e emitir parecer, no âmbito do Centro, sobre:

I - modificação dos currículos dos cursos de graduação, nos casos em que não haja impacto financeiro;

II - criação, expansão, organização, regulamentação, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais, ouvida a câmara de planejamento e assuntos administrativos;

III - recursos interpostos por alunos de cursos de graduação;



- IV - criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- V - demais assuntos de sua competência.

Art. 15 - Compete à câmara de planejamento e assuntos administrativos do CI/CCS conhecer e emitir parecer, no âmbito do Centro, sobre:

- I - regulamento dos departamentos e demais órgãos;
- II - criação, desmembramento, fusão, extinção, alteração e regulamentação de departamentos e demais órgãos;
- III - a proposta orçamentária dos departamentos e demais órgãos consolidada pelos mesmos;
- IV - convênios;
- V - o Plano de Desenvolvimento do Centro;
- VI - criação, expansão, organização, regulamentação, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais, quanto ao aspecto financeiro;
- VII - quadro de servidores;
- VIII - admissão de docentes, técnicos e pesquisadores estrangeiros na forma da lei;
- IX - demais assuntos de sua competência.

Art. 16 - Compete à câmara de pós-graduação, pesquisa e extensão do CI/CCS conhecer e emitir parecer, no âmbito do Centro, sobre:

- I - regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - criação de cursos;
- III - cursos, programas e atividades de extensão, ouvidos os respectivos departamentos;
- IV - recursos interpostos por alunos de cursos de pós-graduação;
- V - funcionamento dos cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;
- VI - demais assuntos de sua competência.

Capítulo III Do Plenário

Art. 17 - O plenário do Conselho Interdepartamental do CCS, presidido pelo diretor, é constituído por todos os conselheiros, conforme previsto no artigo 47 do Estatuto, a quem compete:

- I - votar o Regulamento e as suas emendas;
- II - apreciar e julgar toda matéria de sua competência, estabelecida nos incisos do art. 48 do Estatuto da UEM, ouvidas as respectivas câmaras.

Art. 18 - O plenário do Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - Torna-se exceção a reunião ordinária no período de férias acadêmicas.

§ 2º - Participam da reunião do plenário o representante titular ou o respectivo suplente, devendo estes cumprirem ao prescrito no Artigo 10 do Regulamento do CCS.

Art. 19 - A convocação do plenário do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, a seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.



§ 1º - Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º - Salvo nos casos de urgência extraordinária, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A convocação é enviada por meio eletrônico, dela constando a pauta dos trabalhos.

§ 4º - O plenário reúne-se com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, efetivamente empossados.

§ 5º - Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão é suspensa.

Art. 20 - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples de seus presentes, o plenário pode autorizar que qualquer pessoa não integrante do mesmo faça uso da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 21 - É facultado a qualquer membro do plenário, uma vez encerrada a votação, manifestar publicamente sua intenção de fundamentar o seu voto, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos; a fundamentação deve ser encaminhada à secretaria do Centro por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22 - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providenciará a redação e publicação da resolução.

Art. 23 - Toda sessão deve ter ata circunstanciada, aprovada na reunião subsequente, devendo cada conselheiro receber previamente, para conferência, cópia do respectivo texto.

Art. 24 - Compete a qualquer membro do Conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-la através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art. 25 - A secretaria do Centro mantém o controle de falta dos titulares e suplentes.

Capítulo IV Do Relator

Art. 26 - São atribuições do relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação pela câmara;

III - quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o relator, antes de examinar o mérito, deve verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Enquanto as Câmaras não existirem, as suas atribuições serão exercidas pela plenária do CI.

Art. 28 - O presente Regulamento poderá ser alterado pelo CI/CCS, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente, ouvido o plenário.

Art. 30 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS, revogadas as disposições em contrário.

